



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.332, DE 22 DE FEVEREIRO
DE 2010**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
REPASSE DE VERBA PARA O “CENTRO
DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA
PROJETO CAMINHAR”**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao “Centro de Reabilitação e Equoterapia Projeto Caminhar” portadora do CNPJ nº 04.029.825/0001-90, com sede na cidade de Lorena na Av. Arthur de Castro Fernandes nº 303, Bairro da Ponte Nova, a importância de R\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem pagos em 05 parcelas mensais na importância de R\$ 30,000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único - O repasse a que se refere o “caput” deste artigo destina-se ao custeio das despesas e manutenção do “Centro de Reabilitação e Equoterapia Projeto Caminhar”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender repasse de verba mensal "Centro de Reabilitação e Equoterapia Projeto Caminhar"

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 - Secretaria Municipal da Educação

3.3.50.43 - Subvenções sociais.....R\$ 150.000,00

F.P.12.367.0014.2092 - Centro de Reabilitação e Equoterapia - Projeto Caminhar

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 - Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

F.P. 12.365.0013.2027 - Educação Infantil - Demais Despesas - Fundeb

Art. 4º - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedado a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art. 5º - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Art. 6º - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de fevereiro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME

Prefeito Municipal